

Qual o lugar da Democracia no pensamento hobbesiano?

Luana Broni de Araújo
Universidade Federal de Pelotas
Pelotas, Brasil
luanabujo@gmail.com

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar el concepto de democracia en las principales obras políticas del filósofo inglés Thomas Hobbes. Al disertar sobre el paso de las voluntades múltiples a la voluntad única, es decir, de la multitud al pueblo, Hobbes establece el concepto de una voluntad política pública que constituye uno de los fundamentos de la filosofía política moderna. En la obra *Leviatán*, los conceptos de autorización y representación permiten una idea de consentimiento entre quienes autorizan y quienes son autorizados, respectivamente entre los súbditos y el soberano, en una relación de renuncia consensuada de poder, derechos y libertad. Por lo tanto, los conceptos de autorización y representación permiten pensar la voluntad política como única y pública. De esta manera, la base del pacto social hobbesiano es democrática, ya que está respaldada por la idea de consentimiento en favor de una unicidad representada por el establecimiento de un pueblo. Así, el concepto de pueblo es artificial, una invención humana que busca establecer acuerdos mutuos en pro de la autopreservación y una vida buena y feliz, ya que el pueblo es el Estado y, por lo tanto, la voluntad del pueblo es la voluntad del

soberano. Cabe destacar la defensa evidente de Hobbes a un gobierno absolutista, lo que podría alejarlo de un gobierno democrático; sin embargo, desde un análisis se comprende que el filósofo utiliza como base de su construcción estatal artificial los presupuestos democráticos, rompiendo con la idea difundida de un autor opuesto a los elementos democráticos, lo que podría resultar en un sesgo autoritario. Por lo tanto, se pretende entender cómo Hobbes se acerca a la democracia a pesar de mostrar una preferencia por un poder absoluto.

Palabras clave

Thomas Hobbes, voluntad política pública, democracia, pueblo.

Abstract

This article aims to analyze the concept of democracy in the major political works of the English philosopher Thomas Hobbes. In discussing the transition from multiple wills to a singular will, i.e., from the multitude to the people, Hobbes establishes the concept of a public political will, which constitutes one of the foundations of modern political philosophy. In the work *Leviathan*, the concepts of authorization and representation allow for an understanding of consent between those who authorize and those who are authorized, respectively, between the subjects and the sovereign, in a relationship of consensual renunciation of power, rights, and freedom. Therefore, the concepts of authorization and representation allow us to conceive of political will as singular and public. In this way, the basis of Hobbesian social contract is democratic, as it is supported by the idea of consent in favor of a unity represented by the establishment of a people. Thus, the concept of the people is artificial, a human invention that seeks to establish mutual agreements for self-preservation and a good and happy life, as the people are the State, and therefore, the will of the people is the will of the sovereign. It is worth noting Hobbes's clear advocacy for an absolutist government, which might distance him from a democratic government; however, upon analysis, it is understood that the philosopher uses democratic principles as the foundation of his artificial state construction, breaking with the widely spread idea of an author opposed to democratic elements, which could result in an authoritarian bias. Therefore, the intention is to understand how Hobbes approaches democracy despite showing a preference for absolute power.

Keywords

Thomas Hobbes, public political will, democracy, people

Resumo

O presente artigo pretende analisar o conceito de Democracia nas principais obras políticas do filósofo inglês Thomas Hobbes. Ao dissertar sobre a passagem das vontades múltiplas à vontade única, ou

seja, da multidão ao povo, Hobbes estabelece o conceito de uma vontade política pública que consiste em um dos fundamentos da filosofia política moderna. Na obra *Leviatã*, os conceitos de autorização e representação possibilitam uma ideia de consentimento entre os que autorizam e os que são autorizados, respectivamente entre os súditos e o soberano, em uma relação de renúncia consensual de poder, direitos e liberdade, logo os conceitos – autorização e representação - permitem pensar a vontade política como única e pública. Dessa forma, a base do pacto social hobbesiano é democrática, visto que, é amparada pela ideia de consentimento em prol de uma unicidade representada pela instauração de um povo. Portanto, o conceito de povo é artificial, uma invenção humana que visa o estabelecimento de acordos mútuos em prol da autopreservação e de uma vida boa e feliz, visto que o povo é o Estado, logo, a vontade do povo é a vontade do soberano. Ressalta-se, que é notória a defesa de Hobbes a um governo absolutista, o que pode o afastar de um governo democrático, mas também, a partir de uma análise, compreende-se que o filósofo utiliza como base da sua construção estatal artificial, os pressupostos democráticos, rompendo com a ideia divulgada de um autor avesso aos elementos democráticos, o que poderia acarretar em um viés autoritário. Portanto, pretende-se entender como Hobbes se aproxima da Democracia ainda que apresente uma preferência a um poder absoluto.

Palavras-Chaves

Thomas Hobbes, vontade política pública, democracia, povo

O filósofo inglês Thomas Hobbes é um dos teóricos mais importantes da modernidade e o seu desenvolvimento teórico ecoa na contemporaneidade, permitindo o surgimento de reflexões acerca do Estado e das suas principais características. Ao dissertar sobre o estado de natureza, o pacto social e o Estado Civil, Hobbes reitera a importância desse último para a consolidação da ordem e alcance da paz entre os homens.

Para Rinesi,¹ o estado de natureza descrito por Hobbes constitui-se como uma contínua lembrança da fragilidade política e do risco ao retorno de um estado de guerra, visto que, o filósofo inglês escreve em um contexto de crise social, política e religiosa na Inglaterra do século XVII.

Na ausência de um poder comum, as paixões humanas definem o que é bom e o que é mal – em cada homem -. O indivíduo teme o próximo, desconfia da sua própria sombra, arma-se, cria artimanhas de defesa e estratégias, justamente por saber do que o outro é também capaz de fazer para manter-se vivo. É pertinente dizer que, para o filósofo inglês, o homem teme a morte e luta pela sua autopreservação de forma intensa no estado de natureza.

O Estado se constitui como uma criação artificial humana e permite a sociabilidade de caráter também artificial entre os homens.² Para Matos³, é por meio desse Estado que o homem é criador do seu próprio desenvolvimento de humanidade. E nas palavras do próprio Hobbes: “é esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falarmos em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa.”⁴

¹ Eduardo Rinesi, “Hobbes e o antagonismo como o real da política”, *Lua Nova*, 51, (2000), pp. 51-70.

² Cláudio Roberto Cogo Leivas, “Insociabilidade natural, sociabilidade artificial e visão política prospectiva em Hobbes”, *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 19, 2, (2011).

³ Ismar Dias Matos, *Uma descrição do humano no Leviathan, de Thomas Hobbes*. São Paulo: Annablume, 2007.

⁴ Thomas Hobbes, *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*, (João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, trans.), São Paulo: Abril Cultural, 1974, p. 61.

Segundo Rinesi, os homens são seres racionais e inspirados pelo desejo de autopreservação. Portanto, a transição do estado de natureza para o Estado Civil só se torna possível mediante o desejo e o discurso, ou seja, as paixões – em especial, o medo e a esperança – e, a linguagem, resultado do estabelecimento da racionalidade entre os pares. Vale ressaltar que, na visão do filósofo inglês, a razão é instrumental, realizada por meio de cálculos entre desejos e aversões, ou seja, um cálculo das consequências.

Os homens que decidem e deliberam pela saída do estado de natureza representado pela ausência de condições básicas de sobrevivência e constante perigo, consensualmente renunciam a sua liberdade e direito pleno a todas as coisas em prol da preservação da vida, da saúde, do prazer e da alegria. Essa renúncia é de todos os homens para com todos os homens e, dessa forma, os homens naturais são autores do pacto e entregam os seus direitos e sua liberdade nas mãos de um homem ou de uma assembleia de homens, a que chamam comumente de Estado.

Porém, nesse processo de transição, permeado pelo instinto de autopreservação, a vontade aparece como uma paixão decisiva. Para o filósofo, a vontade consiste na última paixão – apetite ou medo –, na ausência de liberdade entre os homens e é imediatamente aderente à ação. Portanto, a vontade se constitui como o fim do processo deliberativo que consiste na condição que põe fim à liberdade humana.

Portanto, a multiplicidade das vontades no estado de natureza, que é natural das pessoas naturais, se transforma – por meio do pacto – e através dos conceitos de autoridade e representação, em uma vontade política pública que se concentra na figura do Estado, ou seja, na pessoa artificial.

Para o filósofo inglês a multidão consiste na coexistência de múltiplas vontades sem coerência e completamente desorganizada, que se manifesta mediante a existência de pessoas naturais. Logo, a multidão não garante a proteção e a defesa dos indivíduos. Para haver, a transição de uma pluralidade de vontades para uma única vontade se faz necessária uma convenção “no qual o acordo de vontades torna-se necessariamente a vontade de todos.”⁵

A multidão se apresenta sob o viés da multiplicidade, enquanto o povo se constitui como uma conversão das vontades particulares que antes – no estado de natureza – estavam em constante desacordo em uma vontade única. Logo, “não obstante, essa unanimidade é construída pelo consentimento singular de cada elemento particular

⁵ Delmo Mattos, “Democracia e corpo político em Hobbes: uma leitura do *Elements of Law*”, *Ethic - An international Journal for Moral Philosophy*, 20, 3, (2021), p. 740.

presente na multidão.”⁶ O povo é a construção de uma unidade representativa, uma ficção jurídica.⁷

Para Hobbes:

Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz que a pessoa seja uma.⁸

Para Zarka,⁹ a obra clássica do filósofo inglês reformula a teoria do pacto social, a partir dos conceitos de autorização e representação, tornando possível a consolidação de uma vontade política pública que se manifesta mediante o povo e que consiste em uma pessoa artificial representada por um homem ou por uma assembleia de homens. E também disserta sobre a diferença entre as duas categorias que se estabelece a partir do momento em que compreendemos que a multidão se refere à *pessoa natural* e o povo se refere à *pessoa artificial*.

Portanto, a multidão não se configura como uma pessoa civil, visto que, não há nenhuma ligação jurídica entre eles, enquanto, o povo surge e se manifesta como pessoa civil. “O povo reina em qualquer forma de governo, porém comanda e quer pela vontade do Soberano.”¹⁰ Ou seja, fora da pessoa artificial que se constitui através do poder soberano mediante a representação, o povo passa a ser multidão. Para Hobbes:

Antes do governo ser instituído, o povo não existia como pessoa, sendo somente uma multidão de homens particulares, de maneira que neste tempo, não poderia ser firmado nenhum pacto entre o povo e o súdito”¹¹

Segundo Hobbes “à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado.”¹² Dessa forma, o Estado pode ser compreendido na perspectiva da transição das múltiplas vontades para uma só vontade,

⁶ Delmo Mattos, “Unidade e multiplicidade na constituição do corpo político em Thomas Hobbes: uma leitura do *Elementos of law* e do *Leviathan*”, *Revista de Filosofia, UFC*, Fortaleza, 14, 28, (2022), p. 38.

⁷ Maria Isabel Limongi, “Estado representativo/governo representativo: sobre os aspectos democráticos da representação política em Hobbes”, *Conjectura: Filos. Educ.*, 23, (2018).

⁸ Hobbes, *Leviatã*, p. 58.

⁹ Yves Charles Zarka, “Hobbes e a invenção da vontade política pública”, *Discurso*, 32, 2001

¹⁰ Mbaidiguim Djikoldigam, “A representação política em Thomas Hobbes” *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, Brasília, 10, 1, abr. (2022), p. 243.

¹¹ Thomas Hobbes, *Do cidadão*. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 67.

¹² Hobbes, *Leviatã*, p. 61.

representada pelo grande Leviatã, considerado o deus mortal - como já mencionado -.

Diante do exposto, podemos inferir que a unicidade da multiplicidade nos permite pensar na gênese democrática do pensamento hobbesiano. Para Mattos “na medida em que a união das vontades individuais em direção à submissão da vontade única torna-se condição para a *instauração da democracia*”,¹³ o que nos permite pensar que a base do pacto social e de todas as formas de governo é a democracia.

Segundo Strauss¹⁴ na obra *Elementos da Lei* é possível encontrar uma observação em relação ao Estado artificial que aparece como um possível resíduo argumentativo a favor da democracia e que ocorre nas outras obras do filósofo, mas sob uma forma enfraquecida – o que pode ter sido influenciado pelo contexto histórico em que Hobbes escreve a sua última obra, o Leviatã -.

Especificamente, no capítulo XVI do Leviatã, em que Hobbes elabora os conceitos de autorização e representação, o que fundamenta e consolida o tópico da vontade única e pública. Para Mattos, a ideia de representação consiste em “uma relação entre dois sujeitos na qual um, o representante, torna-se a imagem de outro, o constituinte.” A expressão *pessoa artificial* ou *homem artificial* se estabelece como instância representante que age no lugar do outro, no caso, dos representados. Nessa perspectiva, o representante é um ser portador de ações e um elo artificial da união de vontades múltiplas.

Observa-se, portanto, uma relação de dependência entre a pessoa natural - lê-se, os homens - e a pessoa artificial - lê-se, o Estado. O que Hobbes defende a partir disso, é que as pessoas - natural e artificial - apresentam um objetivo em comum, que consiste na perpetuação da existência humana que só pode ser assegurada na medida em que há um poder comum capaz de garantir minimamente uma coexistência pacífica entre os homens.

A relação entre o homem e o Estado propicia o surgimento dos conceitos de representação, representatividade e autoridade. Para tanto, Hobbes utiliza as terminologias *autor* e *ator*, que podem ser utilizadas tanto nos tribunais quanto nos palcos dos teatros.

Em um cenário teatral, há a coexistência entre *autor* e *ator*. Nessa condição, o *autor* é representado pelo *ator* por meio de gestos, falas e ações, seguindo um roteiro preestabelecido. O mesmo ocorre com o surgimento e consolidação do Estado artificial que se mantém sob a égide da manutenção daqueles que o constituíram, por meio da reunião dos homens, ao consentimento explícito da entrega dos seus direitos, da

¹³ Mattos, “Democracia... p. 737 (grifo nosso).

¹⁴ Leo Strauss, *A filosofia política de Hobbes: suas bases e suas gêneses* São Paulo: É realizações, 2016.

sua liberdade a um homem ou a uma assembleia de homens, através do pacto social.

Ao instituir o momento do pacto, os homens são considerados *autores* e aquele que recebeu o direito de governar é o *ator*. “O ator, então, atua por autoridade” e se compreende por autoridade “[...] o direito de realizar um ato qualquer.”¹⁵ Quem autoriza? Os homens, os súditos. Quem é autorizado? O Estado, o soberano. Dessa relação nasce o que conhecemos como representado e representante. O Estado deve ser personificado para garantir uma vontade única. Por personificação, se entende o ato de representar a si mesmo ou a outro. Nesse caso, a personificação do Estado se constitui na autorização de representar os outros, lê-se os súditos.

Mas, “a vontade do soberano é a vontade de todos: cada súdito é autor das ações do soberano” e “os direitos da soberania serão doravante direitos públicos: todos são fundados no princípio de autorização.”¹⁶ Em Mattos, “a vontade de cada homem é incondicionalmente a vontade soberana”¹⁷ e há uma inviabilidade na existência de variadas vontades no interior do Estado.

À guisa de conclusão, ao estabelecer a passagem do estado de natureza para o Civil, pressupõe-se que o pacto social é permeado por princípios democráticos, visto que, os indivíduos em comum acordo e consciente dos seus atos são os responsáveis pelo surgimento e consolidação do Estado – lê-se também pessoa artificial e independentemente da forma de governo que será assumida, a base contratual é democrática.

Referências bibliográficas

Djikoldigam, Mbaidiguim, “A representação política em Thomas Hobbes”, *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, Brasília, 10, 1 (2022).

Hobbes, Thomas, *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*,. São Paulo: Martin Claret, 2012.

Hobbes, Thomas, *Os elementos da lei natural e política*, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

Hobbes, Thomas, *Do cidadão*, São Paulo: Martin Claret, 2006.

¹⁵ Hobbes, *Leviatã*, 2012, pp. 131-132.

¹⁶ Zarka, “Hobbes...”, p. 78 (grifo nosso)-

¹⁷ Delmo Mattos, “Contratualismo, Consentimento e Autoridade política na Filosofia Política de Thomas Hobbes”, *Pensando – Revista de Filosofia*, 5, 9, (2014), p. 171.

- Hobbes, Thomas, *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*, (João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva, trans.), São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- Leivas, Cláudio Roberto Cogo, Insoaciabilidade natural, sociabilidade artificial e visão política prospectiva em Hobbes. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 19, 2 (2011).
- Limongi, Maria Isabel, “Estado representativo/governo representativo: sobre os aspectos democráticos da representação política em Hobbes” *Conjectura: Filos. Educ.*, 23 (2018).
- Matos, Ismar Dias. *Uma descrição do humano no Leviathan, de Thomas Hobbes*, São Paulo: Annablume, 2007.
- Mattos, Delmo, “Unidade e multiplicidade na constituição do corpo político em Thomas Hobbes: uma leitura do *Elementos of Law* e do *Leviathan*”, *Argumentos – Revista de Filosofia/UFC*, Fortaleza, 14, 28 (2022).
- Mattos, Delmo, “Democracia e corpo político em Hobbes: uma leitura do *Elements of law*”, *Ethic - An international Journal for Moral Philosophy*, 20, 3 (2021).
- Mattos, Delmo, “Contratualismo, Consentimento e Autoridade política na Filosofia Política de Thomas Hobbes”, *Pensando – Revista de Filosofia*, 5, 9 (2014).
- Rinesi, Eduardo, “Hobbes e o antagonismo como o real da política” *Lua Nova*, (2000), pp. 51-70.
- Strauss, Leo, *A filosofia política de Hobbes: suas bases e suas gêneses*, São Paulo: É realizações, 2016.
- Zarka, Yves, “Hobbes e a invenção da vontade política pública”, *Discurso*, 32 (2001).